

CONCURSO PÚBLICO
N.º FCUP/CPN/AB/51/2022

Aquisição de Espectrómetro de Massa

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

SECÇÃO I - Disposições Gerais

Artigo 1º | IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Artigo 2º | OBJECTO DO CONCURSO

Artigo 3º | PREÇO BASE

Artigo 4º | ENTIDADE ADJUDICANTE

Artigo 5º | ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

Artigo 6º | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Artigo 7º | CONCORRENTES

Artigo 8º | AGRUPAMENTOS

Artigo 9º | PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO

Artigo 10º | CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 11º | CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Artigo 12º | ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Artigo 13º | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

SECÇÃO II - PROPOSTAS

Artigo 14º | APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Artigo 15º | PROPOSTA

Artigo 16º | PROPOSTAS VARIANTES

Artigo 17º | PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

SECÇÃO III - ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 18º | ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 19º | ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

Artigo 20º | RELATÓRIO PRELIMINAR

Artigo 21º | AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 22º | RELATÓRIO FINAL

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO

Artigo 23º | NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 24º | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A7

SECÇÃO V – CAUÇÃO

ARTIGO 25º | CAUÇÃO

SECÇÃO VI – CONTRATO

Artigo 26º | ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Artigo 27º | RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

Artigo 28º | NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO

Artigo 29º | OUTORGA DO CONTRATO

SECÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º | DEVER DE COLABORAÇÃO

Artigo 31º | CONTAGEM DE PRAZOS

Artigo 32º | ENCARGOS

Artigo 33º | MANUAL DE PLATAFORMA

Artigo 34º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º | IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O procedimento, do tipo Concurso Público sem publicação de anúncio no JOUE, elaborado nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 20º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua versão mais recente, tem a seguinte designação **"Aquisição de Espectrómetro de Massa"**.

Artigo 2º | OBJETO DO CONCURSO

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de um espectrómetro de Massa em Tandem Múltiplo, útil para a atividade científica que é desenvolvida pelo Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, em particular nos Programas Doutorais/Mestrados na área da Química Sustentável.

Artigo 3º | PREÇO BASE

1. O preço base do procedimento é de 92.000,00€ (noventa e dois mil euros), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.
3. A definição do preço base entre outros fatores, foi feita com recurso a consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 4º | ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Faculdade de Ciência da Universidade do Porto, NIPC 501413197, sita na Rua do Campo Alegre s/n, 4169-007 Porto, com o telefone 220 402 058, e o endereço de correio eletrónico economato@fc.up.pt e plataforma de contratação pública com o endereço <https://www.acingov.pt>.

Artigo 5º | ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O Órgão que tomou a decisão de contratar foi por despacho da Diretora da Faculdade, no uso de competências próprias, previstas nos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (Despacho n.º 11356/2016, publicado no Diário da República n.º 182/2016, Série II de 21 de setembro de 2016).

A7

Artigo 6º | FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

De acordo com o disposto no artigo 18.º do CCP, e considerando o valor base estabelecido, o presente procedimento reveste a forma de Concurso Público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea b) do nº.1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos em vigor.

Artigo 7º | CONCORRENTES

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, tenham por objeto social o desenvolvimento de atividades que incluam o objeto do concurso.

Artigo 8º | AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do artº14 do Decreto-Lei nº231/81, de 28 de julho.

Artigo 9º | PEÇAS QUE CONSTITUEM O PROCEDIMENTO

O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças do procedimento, de acordo a alínea c) do n.º 1 artigo 40.º do CCP:

- i. O anúncio do procedimento;
- ii. O Programa do Concurso e respetivos anexos;
- iii. O Caderno de Encargos.

Artigo 10º | CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Para efeitos de consulta dos interessados, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na Faculdade de Ciência da Universidade do Porto, sita na Rua do Campo Alegre s/n, 4169-007 Porto, com o telefone 220 402 058, e o endereço de correio eletrónico economato@fc.up.pt.
2. As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública - <https://www.acingov.pt>, com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

Artigo 11º | CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação no concurso depende da prévia inscrição no procedimento **FCUP/CPN/AB/51/2022** a ser efetuada através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 12º | ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, por nomeação do Órgão Competente para a Decisão de Contratar.
2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, procede à retificação de erros e omissões das peças do procedimento ou pronunciar-se sobre os mesmos, considerando rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites, até às 23:59 do termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, utilizando para o efeito a plataforma indicada no ponto anterior.
4. Os interessados podem solicitar visita ao local onde os equipamentos vão ser instalados, para aferir as condições de fornecimento. A visita deverá ser requerida, através da plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, até às 23:59 horas do termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do concurso a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 13º | CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 74.º, ou seja, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade de multifator.
2. A adjudicação será efetuada de acordo, com o modelo de avaliação das propostas a seguir enunciado, tendo em conta os atributos das propostas:

Avaliação Final (AF), mais alta, resultante do somatório dos seguintes fatores

$$AF = 80\% \times \text{Fator A} + 20\% \times \text{Fator B}$$

Fator A – Qualidade, tendo em consideração os seguintes descritores de análise:

Fator A – QUALIDADE	Pontos (base)	Pontos (Adicional ao base)
Capacidade MS/MSn múltiplo, com n igual a 7	37,5	
Capacidade MS/MSn múltiplo, com n de 8 até 10		6,25
Capacidade MS/MSn múltiplo, de n superior a 10		12,5
Velocidade de varrimento de 80000 Da/s	20	
Velocidade de varrimento de 80000 Da/s até 1000000		2,5
Velocidade de varrimento igual superior a 100000 Da/s		5
Resolução de 0.2 uma FWHM	12,5	
Resolução de 0.20 até 0.16 uma FWHM		6,25
Resolução inferior a 0.16 FWHM		12,5

Fator B – Preço, avaliado pelo mais baixo preço contratual proposto, de acordo com a seguinte fórmula:

$$100 - [(\text{preço concorrente} / \text{preço base}) \times 100].$$

3. Após análise das propostas, a adjudicação é feita à proposta, não excluída, que apresente uma Avaliação Final (AF), mais alta.
4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as propostas serão ordenadas segundo os seguintes critérios de desempate:
 - a. Primeiro critério de desempate – melhor pontuação no fator A;
 - b. Segundo critério de desempate - melhor pontuação no fator B;
 - c. Terceiro critério de desempate – maior prazo de garantia;
 - d. Quarto critério de desempate – menor prazo de entrega;
 - e. Quinto critério de desempate – sorteio entre as propostas empatadas;

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 14º | APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas, do 9º dia a contar da data de publicação em Diário da República, do anúncio de abertura do procedimento pré-contratual.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.pt até à data e hora definidas no número anterior, contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o disposto do art.º 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. Sempre que seja assinada por procurados, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora do referido no número 1 do presente artigo.

Artigo 15º | PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Os catálogos técnicos devem ser preferencialmente apresentados em Português. Não sendo viável, podem ser apresentados em língua estrangeira, nomeadamente em língua inglesa.
4. Na proposta o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do procedimento;
 - b) Nome do concorrente;
 - c) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, elaborada conforme modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, e replicado em anexo ao presente convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, devidamente comprovados;
 - d) Proposta de Preços, discriminada da seguinte forma:
 - i. Preço total.

A7

- e) Documentos que permitam avaliar os atributos e termos ou condições da proposta, nomeadamente, as características técnicas dos equipamentos propostos;
 - f) Condições de pagamento;
 - g) Prazo de validade da proposta;
 - h) Prazo de entrega;
 - i) Prazo de garantia (mínimo 3 anos);
 - j) Certidão do registo comercial atualizada ou número da certidão permanente;
 - k) Data e Assinaturas.
5. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta apresentada.
6. Os preços constantes na proposta são indicados em algarismos e por extenso em euros (EUR), com o máximo de duas casas decimais e não incluem IVA.
7. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismos.
8. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
9. A declaração referida na alínea c) do número 4 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
10. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea c) do número 4 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros, os respetivos representantes.
11. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 16º | PROPOSTAS VARIANTES

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. Não são admitidas propostas das quais resultem alterações de cláusulas do caderno de encargos e/ou do programa do concurso.



Artigo 17º | PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O concorrente fica obrigado a manter a proposta durante um período de 66 dias contados da data-limite para a sua entrega, conforme previsto no artigo 65.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO III

ANÁLISE DE PROPOSTAS

Artigo 18º | ANÁLISE DE PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas tendo em atenção o critério de adjudicação definido no artigo 13º do presente programa do concurso.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, publicado do Decreto-lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto;
 - b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - c) Que o preço contratual seria superior ao preço base, fixado no caderno de encargos, definido nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Um preço total anormalmente baixo, quando solicitados esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do artigo 71º do Código dos Contratos Públicos, publicado no anexo III do Decreto-lei nº. 111-B, de 31 de agosto;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e f) do número anterior será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.
4. Constitui igualmente causa de exclusão o incumprimento de qualquer das condições fixadas no presente Programa de Concurso.

Artigo 19º | ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser notificados desse facto.
3. O esclarecimento prestado pelos respetivos concorrentes passa a fazer parte das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 20º | RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação e modelo de avaliação definido de acordo com o artigo 13º do presente programa do concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que não cumpram o previsto no n.º 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o artigo 19º do presente programa do concurso.

Artigo 21º | AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso a todas as informações e comunicações escritas de qualquer natureza que tenham sido prestados, bem como às versões finais integrais das propostas apresentadas.

Artigo 22º | RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a

exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº. 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV **ADJUDICAÇÃO**

Artigo 23º | NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, conforme artigo 17º do presente programa do concurso.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
3. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 24º do presente programa do concurso e prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o valor.
5. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 24º | DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;

- c) Certidão do Registo Comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar o adjudicatário;
 - d) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE).
- 2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 4. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve comunicar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, para que no prazo de 3 dias se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 5. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO V

CAUÇÃO

ARTIGO 25º | CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 26º | ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- 1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.



2. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27º | RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 28º | NOTIFICAÇÃO DE AJUSTAMENTO AO CONTRATO

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 29º | OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes:
 - a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O contrato será assinado por meios eletrónicos.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30º | DEVER DE COLABORAÇÃO

1. O FCUP pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes de
3. vem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.



Artigo 31º | CONTAGEM DE PRAZOS

Todos os prazos indicados no presente programa do concurso cumprem o disposto no artigo 470º do CCP.

Artigo 32º | ENCARGOS

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário relativas à celebração do contrato.

Artigo 33º | MANUAL DE PLATAFORMA

Encontra-se disponível no portal da plataforma <https://www.acingov.pt>, um manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

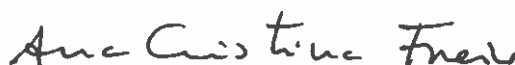
Em caso de dúvida sobre a utilização da plataforma, deverá o concorrente contactar diretamente o apoio ao cliente, através dos seguintes contactos: telefone: 707 451 451 ou e-mail: apoio@acingov.pt

Artigo 34º | LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do concurso aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da Faculdade



Ana Cristina Moreira Freire
Professora Catedrática

Anexos:

Anexo I – Modelo de declaração Anexo I do CCP

Anexo II – Modelo de proposta de preço

Anexo III - Modelo de declaração Anexo II do CCP

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

A7

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data)... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data)... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, morada de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento nº **FCUP/CPN/AB/51/2022: Aquisição de espectrómetro de massa** e de todas as condições estabelecidas no respetivo Caderno de encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se fornecer o seguinte equipamento:

[Incluir Identificação completa do equipamento/acessórios/software e outras despesas associadas]

[Incluir fichas técnicas ou indicação de link para consulta direta de informação]

O fornecimento do equipamento, será executado pelo preço global de ... (valor €), ... (valor por extenso), correspondente ao valor máximo de ... (valor €), ... (valor por extenso).

Prazo de garantia: _____ (mínimo 36 meses)

Prazo de entrega e instalação: _____ (máximo 120 dias)

..... (local), (data)

(assinatura)*

..... (local), (data)

* Nota: Todos os documentos devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos.

No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do n.º 7, do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

